



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração

Processo Licitatório nº 4875/2020
Pregão Eletrônico nº 52/2020

Ubatuba, 22 de junho de 2020.

Na condição de Pregoeiro do Município de Ubatuba, encaminho resposta à impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico nº 52/2020, destinado à aquisição de escavadeira hidráulica nova, de no mínimo 22 toneladas e demais características técnicas constantes no modelo 07 (PAM 2020 – SEDU).

O Município instaurou a licitação supracitada, cuja sessão pública se dará em 25 de junho de 2020. Apresentou impugnação tempestiva à empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.063.653/0001-33, alegando uma série de elementos na especificação técnica do produto impeditivos à requerente de participar do certame, visto que dispõe de equipamento com características técnicas inferiores às estabelecidas pelo edital.

Com fulcro no subitem 17.3 do edital, o pregoeiro requisitou à unidade demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência e conhecedora do objeto, análise da impugnação para futura decisão, considerando que, como servidor incumbido pela fase externa do certame licitatório, não possui responsabilidade pela fase interna do processo licitatório, tampouco dispõe de conhecimento técnico suficiente sobre o objeto licitado e sobre a finalidade e operacionalização do mesmo.

Manifestou-se à unidade técnica responsável, conforme documento arquivado nos autos do processo às fls. 277 e 278, justificando a necessidade de se adquirir equipamento nas especificações detalhadas e devidamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, pelo mantimento do edital do pregão eletrônico 52/2020 na forma em que se encontra.



Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro

Ubiratã – Pr., 19 de junho de 2020

Prezado Renan Felipe - Pregoeiro,

Para formatação do objeto do Convênio nº 342/2020 – Escavadeira Hidráulica acima de 22 toneladas, objeto de Convênio com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, foi levado em consideração o montante de obras em execução e a executar, onde temos a necessidade de um equipamento robusto, versátil, duradouro, econômico e que atenda todas as expectativas constituídas, inclusive as de manutenção, reposição de peças e de mecânica e/ou concessionária próxima para todo e qualquer suporte requisitado.

Assim, consideramos os orçamentos apresentados pessoalmente ao município por empresas instaladas na região.

Estes orçamentos foram encaminhados para análise do órgão Concedente e responsável pelo Convênio e fiscalização do mesmo, sendo a SEDU – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, com seu corpo técnico do Paranacidade, incluindo jurídico e demais, que os considerou e consequentemente autorizou a abertura do processo licitatório.

As especificações técnicas emitidas através do relatório de Características Técnicas – modelo 07, foram elaboradas utilizando o perfil técnico das 3 (três) máquinas apresentadas nos orçamentos previamente levados à aprovação, orçamentos estes com equipamentos condizentes inclusive com o valor do recurso ora disponibilizado em Convênio ao município.

Por mais, vale enfatizar que a proposição de se adquirir um equipamento do referido porte (porte grande) apresentado respeitando as especificações mínimas, é que se sugere a aquisição de um equipamento que não trabalhe com sobrecarga ou esforço por demasia (alta rotação), podendo comprometer tanto o sistema hidráulico e operacional, como problemas de motorização, comprometendo ainda a performance dos serviços, por isso a necessidade de um equipamento do porte requisitado, ou seja, de 6 cilindros e demais características *mínimas* constituídas pelos 3 orçamentos e suas respectivas fichas técnicas previamente aprovados, bem como condizentes com o recursos disponibilizado pelo Governo do Estado do Paraná.

Por fim, resta-nos registrar o parâmetro da economicidade quando se busca adquirir um equipamento cujo conjunto constituído oferece todo um pacote de custo benefício, um equipamento de grande porte com motorização e demais sistemas equivalentes, seja hidráulicos e/ou tecnológico, amparado pelo princípio/poder discricionário, e ainda nos cabe citar o art 3º da Lei 8666, que para o caso, se tem mais de um participante para o certame, não havendo assim restrição na competição.

Complementando ainda, os casos de recursos financeiros de origem de Convênios, é de amplo conhecimento que toda a descrição técnica elaborada é aprovada pelos órgãos financiadores e



fiscalizadores, onde o município é impossibilitado de realizar qualquer alteração sem prévia autorização técnica e jurídica.

Desta forma, respeitando os deferimentos para o pleito feito pela SEDU – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, o município de Ubatatã publicou Edital de licitação nos termos autorizados.

Respeitosamente.

Marcio Vanderlinde
Assessor de Convênios

Nilson Messa
Secretário de Viação e Serviços Rurais

